

**RIO GRANDE DO NORTE**

LEI Nº 11.231, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

*Dispõe sobre a inclusão de conteúdos de Literatura Potiguar na rede estadual de ensino.*

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:**  
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído na rede estadual de ensino público e particular o conteúdo de Literatura Potiguar como temas complementares de forma interdisciplinar.

Art. 2º Órgão público competente estabelecerá as diretrizes básicas para a adequação das atividades mencionadas no **caput** do art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 04 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA  
Getúlio Marques Ferreira